



DECISÃO

Processo Administrativo n.º: 158/2019

Pregão Presencial n.º: 82/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de pavimento através de remoção e reassentamento dos elementos pré-moldados de concreto, serviços de drenagem superficial, guias e sarjetas, incluindo fornecimento de todos os materiais e mão de obra.

O Superintendente de Gestão de Recursos Materiais, Sr. Leandro Corrêa de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 3.526/2017, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto nº 4.820/2017, tendo por prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal 8.666/93, considera e decide o que segue:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, de que é possível, no exercício da autotutela, a anulação de todo processo licitatório em decorrência de ilegalidade que não permite o aproveitamento dos atos por comprometer toda a fase interna do certame;

Considerando o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, em que há previsão da Administração Pública poder declarar a nulidade dos próprios atos, no exercício da autotutela;

Considerando a orientação do Acórdão nº 3092/2014- do Plenário do TCU, que dispõe:

É facultada ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002. No primeiro caso, oportuniza-se a correção de todas as falhas encontradas na licitação. No segundo, aproveita-se parte dos atos nela praticados, diminuindo o comprometimento das atividades essenciais de quem contrata.



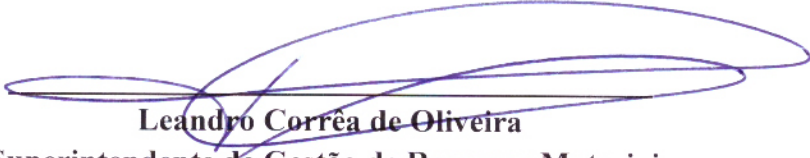
Considerando por fim, o requerimento do Exmo. Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos solicitando anulação do processo licitatório tendo em vista que os serviços de levantamento topográfico que foram solicitados no Termo de Referência não constam na planilha orçamentária, o que inviabiliza a prestação destes serviços e seus respectivos pagamentos:

DECIDE-SE:

- a) **ANULAR** todo o processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 82/2019, Processo Administrativo nº 158/2018, em virtude das considerações acima exposta; e
- b) **DETERMINAR** a fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão na imprensa oficial e, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os possíveis interessados, nos termos dos artigos 49, §3º, 109, inciso I, alínea “c”, e 110, todos da Lei de licitações.
- c) Frisa-se que os recursos possuem apenas efeitos devolutivos, sendo estes remetidos à autoridade competente para reexame dos fatos.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Pouso Alegre, 07 de Outubro de 2019.


Leandro Corrêa de Oliveira
Superintendente de Gestão de Recursos Materiais